



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 332/2006

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel Urbano correspondente ao lote 06 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal, combinado aos artigos 62 e 63, V e VI todas da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO QUE:

I – O imóvel expropriado situa-se em lugar apropriado para instalação de indústrias e fomento a economia do município;

II – A escassez de imóveis para instalação de indústrias no Parque Industrial do Município, tem dificultado a vinda de empreendimentos econômicos para a cidade;

III – O Plano Plurianual define como uma das prioridades da Administração local a melhoria das condições de vida da população sarzedense, sendo certo estar a geração de empregos e arrecadação de tributos inciso nesta pretensão.

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, judicial ou por convenção amigável, o imóvel correspondente ao lote 06 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, matriculado sob o n.º 12977, no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ibirité, cuja propriedade presumida é de Galvanoarte Ltda., com sede à Rua Américo Magalhães, 726, Barreiro, Belo Horizonte, Cep. 30.640,540, para instalação de unidade industrial.

§ 1º - O imóvel confronta-se pela frente com a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, por uma extensão de 20,0 m (vinte metros), pela lateral direita com o lote 07 (sete), por uma extensão de 120,00 m (cento e vinte metros) com o lote 05 (cinco) e pelos fundos com o lote 15 (quinze) da quadra 05 (cinco).

§ 2º - A desapropriação destina-se a viabilizar o remembramento de lotes para instalação de uma unidade industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - É declarada urgência nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 1533/45.

Art. 3º - As despesas com o presente decreto correrão à conta das dotações vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de outubro de 2006.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal